

PROJETO DE LEI Nº 3.545, DE 2021

Estabelece que a obra intelectual produzida em cumprimento a dever funcional, contrato de trabalho ou de prestação de serviços pertencerá a ambas as partes.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º. Atribua-se a seguinte redação ao art. 45-A da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, proposto pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 3.545/2021:

"Art. 45-A. Se a obra intelectual for produzida em cumprimento a dever funcional, contrato de trabalho ou de prestação de serviços, os direitos autorais pertencerão ao empregador, salvo expressa previsão contratual em contrário."

JUSTIFICATIVA

O texto da proposição submetida desconsidera a regulamentação do tema na Lei de Propriedade de Industrial, bem como ignora que a criação pode ser fruto do trabalho conjunto de uma equipe, além de ser decorrente do uso de capital físico e tecnologia fornecidos pelo empregador.



Assim, parece-nos mais adequado permitir a livre negociação entre as partes, em cada caso. Pelas considerações expostas, rogamos pelo acatamento da emenda ora apresentada.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 2021

CARLA ZAMBELLI
Deputada Federal

